



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº [0853/2020/PGJ](#)

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais e os princípios conferidos ao Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006/2015 – CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob a jurisdição (Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas);

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus

(COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os órgãos e entidades públicas e privadas evitarem a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das medidas administrativas e finalísticas do MPAM em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a excepcional necessidade de atuação multidisciplinar para gestão dos efeitos decorrentes dos últimos incidentes na saúde noticiados na mídia local;

CONSIDERANDO a presença de autoridades que possuem prerrogativa de foro lidando e decidindo atuações estatais na solução do problema;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas editou o Decreto n.º 42.087, de 19 de março de 2020, o qual dispõe sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica, bem como o Decreto n.º 42.099, de 21 de março de 2020, que versa sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –, bem como o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, expedido pelo Governo Federal, por meio do qual regulamentou a Lei n.º 13.979/2020, informando os serviços públicos e as atividades essenciais e estabelecendo, em seu artigo 4.º, que caberá ao Ministério Público definir sua limitação de funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

R E S O L V E:

I - INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPAM/COVID-19), presidido pela Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, Procuradora-Geral de Justiça, e composto pelo Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, pelo Exmo. Sr. Dr. **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e pelos Exmos. Srs. Drs. **JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**, **PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**, **RUY MALVEIRA GUIMARÃES**, **CLEY BARBOSA MARTINS**, **DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, **MIRTEL FERNANDES DO VALE**, **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR** e **VITOR MOREIRA DA FONSÊCA**, Promotores de Justiça de Entrância Final, pelo Exmo. Sr. Dr. **FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, e pelo Exmo. Sr. Dr. **CAIO LÚCIO FENELON ASSIS DE BARROS**, Promotor de Justiça Substituto, para acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de Combate ao COVID-19, de que trata a Nota Técnica Conjunta n.º 01/2020 – CES/CNMP/1ºCCR, de 26 de fevereiro de 2020 – referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o Coronavírus (COVID-19) – e coordenar e articular as medidas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

II - ESTABELECER as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do MPAM durante a referida emergência de saúde pública, conferindo suporte operacional às ações que visem à articulação e integração entre órgãos internos e externos e o apoio necessário aos órgãos de execução investidos de atribuição para o enfrentamento das demandas decorrentes da situação de emergência relacionada a COVID-19.

III - INFORMAR que as deliberações, no âmbito deste Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPAM/COVID-19), ocorrerão, preferencialmente, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis e serão divulgadas por meio de informativos eletrônicos no Portal do MPAM e na intranet.

IV - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC que adote as providências necessárias no sentido de viabilizar a interlocução entre os integrantes deste Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPAM/COVID-19) por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis, de modo a facilitar a remessa de eventuais solicitações e questionamentos, bem como de viabilizar o tratamento concentrado das demandas que surgirem, precipuamente em razão da natureza dinâmica dos eventos relacionados à emergência de saúde pública de importância internacional.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de março de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/03/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0464091** e o código CRC **507D158F**.
